



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.257, de 16/07/2014

Processo: 70.334

PROJETO DE LEI Nº. 11.614

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 2014.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa
07/08/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.614

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Diretora 01/07/2014</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 621		QUORUM: MS	

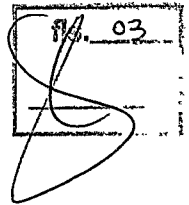
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 300/2014

Processo nº 8.344-3/2014



Jundiaí, 27 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei **que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

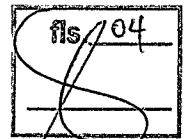
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 8.344-3/2014

PUBLICAÇÃO 01/07/14	Rubrica
-------------------------------	----------------

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente 01/07/14

APROVADO

Presidente 15/07/14

PROJETO DE LEI Nº 11.614

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2014, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00

II	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	12.000,00
3	Academia Jundiaense de Letras	8.000,00
4	Associação de Música Pio X	11.000,00
5	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	5.000,00
6	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	10.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls/ 05

7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.000,00
9	Cia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Grupo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Cantarte	7.000,00
14	Cia Paulista de Artes	7.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES ESPORTIVAS	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.41.00.0	35.000,00
II - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0169.2014.3.3.50.41.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

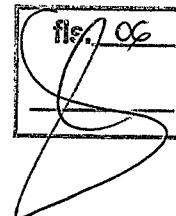


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a **concessão de subvenções às entidades esportivas e culturais** que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, especificando o valor a ser destinado a cada uma.

A medida atende ao disposto no artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 3.654/90.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

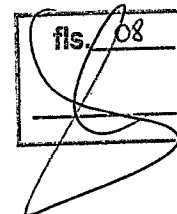
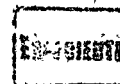
Assim, demonstrados os motivos que determinaram a propositura, permanecemos convictos que os Nobres vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

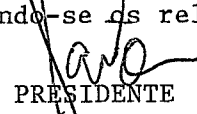


OF. GP.L. nº 081/2014

Jundiaí, 14 de março de 2014.

Nos termos da Lei 3.654/90, junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao projeto de lei de subvenções de 2014, arquivando-se os relatórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18-03-2014

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a Vossa Excelência **cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas entidades culturais e esportivas**, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2013, que encontram-se aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

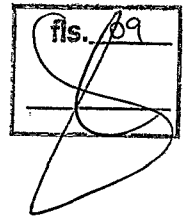
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



INSTITUIÇÕES QUE APRESENTARAM RELATÓRIOS DE 2013

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº 081/2014)

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaiense de Letras
03. Associação Coral Cant'Arte
04. Associação Jundiaiense de Música Sertaneja-AJUMS
05. Associação de Música Pio X
06. Associação Musical São João Batista
07. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
08. Clube Filatélico Jundiaiense
09. Companhia Canto Vivo
10. Companhia Paulista de Artes
11. Coral Gruppo Itália Canta
12. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
13. Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística
14. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Jundiaí Clube
02. Jundiaí Handebol Clube
03. Liga Jundiaiense de Futebol
04. Liga Jundiaiense de Futebol de Salão



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0029/2014

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de lei n. 11.614, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2014.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, atendendo ao disposto no artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal n. 3.654/90.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES ESPORTIVAS - R\$ 35.000,00
- 2-) ENTIDADES CULTURAIS - R\$ 150.000,00

Às fls. 07 do presente encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação - dotações estas devidamente



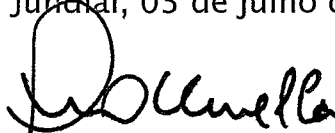
aprovadas pela Lei municipal n. 8.128, de 28 de dezembro de 2013 (LOA 2014).


Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos.

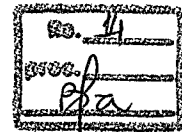
Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

Jundiaí, 03 de julho de 2014.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 621**

PROJETO DE LEI Nº 11.614

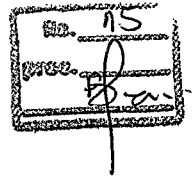
PROCESSO Nº 70.334

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2014.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/11. Às fls. 08 há expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 09 - formam auto em separado mantido em arquivo. As entidades que receberam subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2013 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência Social –, sendo importante esclarecer que também há entidade que não recebeu subvenção no exercício de 2013 – Clube Filatélico Jundiaiense – FIJUN –, mas que está contemplado no presente projeto.

Às fls. Fls. 10/11 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2014, que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí; arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), observadas as seguintes divisões: **a)** a entidades esportivas, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e **b)** a entidades culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **2)** a planilha de fls. 07 aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que tais dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 8.128, de 28 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária de 2014); **3)** referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica, dotações essas previstas no orçamento do presente exercício financeiro – Lei 8.128/2013 – para essa finalidade. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, embasados no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

4. "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 4 de julho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.614

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.614

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.614

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Relator: **DIRLEI GONÇALVES**

Voto favorável

Membros: Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

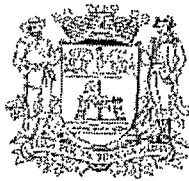
José Adair de Sousa - acompanha o Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Valdeci Vilar Matheus - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 19

Sm

Proc. 70.334

PUBLICAÇÃO

Assinatura

18/07/2014

Sm

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.614

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2014, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00

II	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	12.000,00
3	Academia Jundiaense de Letras	8.000,00
4	Associação de Música Pio X	11.000,00
5	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	5.000,00
6	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	10.000,00
7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.000,00
9	Cia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Grupo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Cantarte	7.000,00
14	Cia Paulista de Artes	7.000,00
TOTAL		150.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 20
Jm

(Autógrafo PL 11.614 – fls. 2)

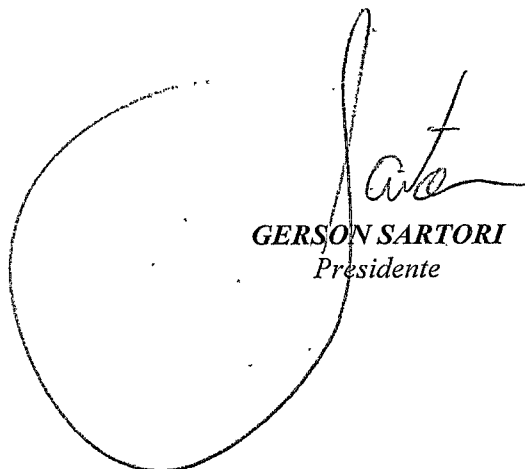
Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES ESPORTIVAS	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.41.00.0	35.000,00
II - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0169.2014.3.3.50.41.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16/07/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.614

PROCESSO Nº. 70.334

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Revilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

Wllanpaci

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	22
	<i>cm</i>

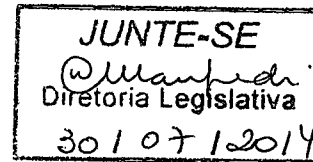
OF. GP.L. n.º 364/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUL/2014 15:31 070717

Processo n.º 8.344-3/2014

Jundiaí, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.257, objeto do Projeto de Lei n.º 11.614, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



LEI N.º 8.257, DE 16 DE JULHO DE 2014

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2014, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiai Clube	10.000,00
2	Jundiai Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00

II	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	12.000,00
3	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
4	Associação de Música Pio X	11.000,00
5	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	5.000,00
6	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	10.000,00
7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.000,00
9	Cia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Grupo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Cantarte	7.000,00
14	Cia Paulista de Artes	7.000,00
TOTAL		150.000,00

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.257/2014 – fls. 2)

fls. 24
proc. *[assinatura]*

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES ESPORTIVAS	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.41.00.0	35.000,00
II - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0169.2014.3.3.50.41.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

[assinatura]
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO **Rúbrica**
98107114 *[assinatura]*